



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

III - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2019

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU** e, de outro, a empresa **DIEGO ALCARRIA RE 05149615978** ambos já qualificados no Contrato Administrativo nº 45/2019, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com a finalidade de reequilibrar os valores devidos, bem como a prorrogação do prazo de vigência contratual até o dia 10 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamenta-se, o presente aditivo, em pedido formulado pela Departamento Administrativo com base no disposto no art. 65, inciso II, “d” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em virtude da formalização desse aditivo:

I – fica alterado a cláusula segunda do contrato, passando a figurar nele a data de 10 de agosto de 2022.

CLAÚSULA QUARTA – Com base na reposição inflacionária, corrigido pelo índice IPCA, fica definido o novo valor na importância de R\$ 57.605,59 (cinquenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA – Declaram as partes, ainda, que permanecerão inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguacu, 10 de agosto de 2021.

De acordo:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
 CNPJ Nº 13.222.649/0001-04
 Praça Santa Cruz, nº 219 - Fone (41)245-1167
 São Jorge do Ivaí - PR - E-mail: pmj@pr.gov.br

PORTARIA Nº 110/2021

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a necessidade de revitalizar o Museu Municipal, em atendimento à manifestação da comunidade.

Considerando, ainda, a necessidade de abertura do Museu Municipal objetivo a comunidade, sobretudo a memória cultural do Município, e para que se reproduza a história do Município com exposição de fotos, objetos e materiais muitos das desconhecidos dos jovens e crianças.

Considerando a necessidade de divulgação da história do Município, sua paisagem, sua evolução, cultura e memórias, importante para cada um dos cidadãos, especialmente os pioneiros.

Considerando, finalmente, que o prédio onde funciona o Museu Municipal foi especialmente construído para esta finalidade, cuja localização é privilegiada e encontra-se edificada próximo à Casa da Cultura e Praça Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Sr. **JOÃO GERALDO CASAGRANDE**, matriculado 180, servidor desta municipalidade, detentor de cargo de provimento efetivo, **RELOTADO** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Diretoria da Cultura, para o exercício das atividades do cargo de Auxiliar Administrativo, devendo exercê-las nas dependências do Museu Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, em 08 de Setembro de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
 Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
 Jardim Olinda - Paraná - CEP: 87.690-000
 CNPJ: 06.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 3311-1214

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeitura Municipal, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por legislação em vigor, regularmente inscrita no nº 12.444-9, celebra, neste ato, a venda de parcelas de terrenos em loteamento, conforme se segue:

1 - **TERRENO 48** - presente Licitação não tem prazo.

Item	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	TERRENO 48 - 12.444-9	ha	R\$ 271.974,00	R\$ 271.974,00

Valor Total Homologado - R\$ 271.974,00

Jardim Olinda, 08 de setembro de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
 Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
 Jardim Olinda - Paraná - CEP: 87.690-000
 CNPJ: 06.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 3311-1214

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeitura Municipal, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por legislação em vigor, regularmente inscrita no nº 12.444-9, celebra, neste ato, a contratação de serviços de engenharia, conforme se segue:

1 - **ADAPTAÇÃO** - presente Licitação não tem prazo.

Item	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	ADAPTAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E REABILITAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	m²	R\$ 271.974,00	R\$ 271.974,00

Valor Total Homologado - R\$ 271.974,00

Jardim Olinda, 08 de setembro de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
 Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
 Jardim Olinda - Paraná - CEP: 87.690-000
 CNPJ: 06.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 3311-1214

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA - PR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2021
10-CONTRATO Nº 1253

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 88/2021
CERTAME: TOMADA DE PREÇOS 002/2021
CONTRATO: 88/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CONTRATADA: ITATÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

DO OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E REABILITAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA CONFORME CONDIÇÃO Nº 886979/2019, CONTRATO DE REPASSE Nº 102548-0/2019 ATRAVÉS DO PROGRAMA ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTES EDUCACIONAL, RECREATIVO DE LAZER

DO VALOR TOTAL: R\$ 278.976,00 (duzentos e setenta e oito mil e noventa e sete reais e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 64.029.21.811.0013.2956.4.9051.00.00 - 01000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
 64.029.21.811.0013.2956.4.9051.00.00 - 31746 - OBRAS E INSTALAÇÕES

DA VIGÊNCIA:
 Vigência até 08 de maio de 2022 contados a partir de 08 de setembro de 2021.
PRazo DE EXECUÇÃO
 05 (cinco) meses
DO FUND.
 Fiem da Comarca de Paranacity - PR

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema
 Estado do Paraná
 CNPJ nº 76.970.331/0001-39

Preço Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
 Termo de Aplicação de Preço Eletrônico
 Nº 00027921 (2021)

Às 16:33 horas do dia 09 de Setembro de 2021, após análise e resultado de Preço nº 00027921, referente ao Edital nº 81, e processo nº 00027921/2021, ADICIONA as licitadoras vencedoras as respectivas lances, conforme tabela a seguir:

Item 1
 Descrição: Cabos para computador
 Quantidade: 100 unidades
 Valor Unit.: R\$ 1.100,00
 Valor Total: R\$ 110.000,00

Item 2
 Descrição: Impressora laser
 Quantidade: 1 unidade
 Valor Unit.: R\$ 1.100,00
 Valor Total: R\$ 1.100,00

Item 3
 Descrição: Impressora jato de tinta
 Quantidade: 1 unidade
 Valor Unit.: R\$ 1.100,00
 Valor Total: R\$ 1.100,00

Adjudicatário para o Item 1: **NET WORKS - INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pelo melhor lance de R\$ 2.991,9500 e a quantidade de 3 Unidades.

Adjudicatário para o Item 2: **NET WORKS - INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pelo melhor lance de R\$ 2.991,9500 e a quantidade de 3 Unidades.

Adjudicatário para o Item 3: **NET WORKS - INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pelo melhor lance de R\$ 2.991,9500 e a quantidade de 3 Unidades.

Prefeitura do Município de Mandaguçu
 ESTADO DO PARANÁ
 Rua Demarcação Hoje, 173 - PARANAPAN (44) 3245-4100
 CNPJ 76.258.329/0001-08
 www.mandaguacu.pr.gov.br

III- TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 450/19

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUÇU e de outro, a empresa **BIEGO ALCARRIA REIS 0161978** ambos já qualificados no contrato administrativo nº 450/19, celebraram entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com a finalidade de regularizar os valores devidos, bem como a prorrogação do prazo de vigência contratual até o dia 10 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se, o presente aditivo, em pedido formulado pela Departamento Administrativo e tem base no disposto no art. 64, inciso II, "d" da Lei nº 16.669/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em virtude da formalização desse aditivo:
 I - fica alterada a cláusula segunda do contrato, passando a figurar nele a data de 10 de agosto de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - Com base no relatório fundamentado, corrigido pelo Índice IPCA, fica definido o novo valor em importância de R\$ 376.015,99 (duzentos e setenta e seis mil e cinquenta e cinco reais e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA - Declaram as partes, ainda, que permanecerão inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguçu, 10 de agosto de 2021.

Devidor: *[Assinatura]*

CONTRATANTE: *[Assinatura]*

CONTRATADA: *[Assinatura]*

TESTEMUNHAS: *[Assinaturas]*

Prefeitura do Município de Mandaguçu
 ESTADO DO PARANÁ
 Rua Demarcação Hoje, 173 - Caixa Postal nº 81
 PARANAPAN (44) 3245-4100 - CNPJ 76.258.329/0001-08
 www.mandaguacu.pr.gov.br

IV- TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/19

Pelo presente, de um lado o Município de Mandaguçu (contratante) e de outro, **CONSTRUTORA REGENTE ERELI - EPP** (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabeleceram entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira - O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de prorrogar a prorrogação do prazo de execução contratual, até o dia 07 de setembro de 2021.

Cláusula Segunda - Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/90, bem como na necessidade da contratação de conter com a prestação dos serviços.

Cláusula Terceira - Em virtude da formalização desse aditivo:
 I - fica alterada a cláusula sétima do contrato, passando a figurar nele a data de 07 de setembro de 2021.

Cláusula Quarta - Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguçu, 07 de junho de 2021.

Devidor: *[Assinatura]*

CONTRATANTE: *[Assinatura]*

CONTRATADA: *[Assinatura]*

TESTEMUNHAS: *[Assinaturas]*

Prefeitura Municipal de Paranapoema
 Estado do Paraná
 CNPJ nº 76.970.331/0001-39

Preço Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
 Termo de Aplicação de Preço Eletrônico
 Nº 00027921 (2021)

Resultado da Aplicação

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Cabo para computador	100 unidades	R\$ 1.100,00	R\$ 110.000,00
2	Impressora laser	1 unidade	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
3	Impressora jato de tinta	1 unidade	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00

Adjudicatário para o Item 1: **NET WORKS - INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pelo melhor lance de R\$ 2.991,9500 e a quantidade de 3 Unidades.

Adjudicatário para o Item 2: **NET WORKS - INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pelo melhor lance de R\$ 2.991,9500 e a quantidade de 3 Unidades.

Adjudicatário para o Item 3: **NET WORKS - INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pelo melhor lance de R\$ 2.991,9500 e a quantidade de 3 Unidades.

Prefeitura do Município de Mandaguçu
 ESTADO DO PARANÁ
 Rua Demarcação Hoje, 173 - PARANAPAN (44) 3245-4100
 CNPJ 76.258.329/0001-08
 www.mandaguacu.pr.gov.br

Extrato do contrato
Nº. 11/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguçu e R G SANCHES & CIA LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de acompanhamento, elaboração, fiscalização e conclusão de contratos, pré-projetos, transferências voluntárias e transferências fundo a fundo.

R\$ 50.880,00 (cinquenta mil, oitocentos e oitenta reais)

Dotação Orçamentária:
 020.3.50.300.00 - 2021 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO

Duração do Contrato: 12 meses.

Data de Assinatura do Contrato: 08/09/2021

Foro: Mandaguçu

Mandaguçu, 08 de setembro de 2021.

[Assinatura]
 Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguçu
 ESTADO DO PARANÁ
 Rua Demarcação Hoje, 173 - Caixa Postal nº 81
 PARANAPAN (44) 3245-4100 - CNPJ 76.258.329/0001-08
 www.mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6548/2021

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER a partir de 08 de setembro de 2021, ao (s) Professor (a) de Educação Infantil, abaixo relacionado (a), progressivo vertical de um nível para outro atendendo o inciso do Artigo 19 da Lei 16502/2009 de 23 de dezembro de 2009 (Estatuto de Cargo e Arvengo Unificado dos Profissionais da Educação do Município de Mandaguçu).

NOME	Nível anterior	Nível Atual
BELOHA ELEN BERKALIN	EF-26	EF-31

Mandaguçu, 09 de setembro de 2021.

[Assinatura]
 Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguçu
 ESTADO DO PARANÁ
 Rua Demarcação Hoje, 173 - Caixa Postal nº 81
 PARANAPAN (44) 3245-4100 - CNPJ 76.258.329/0001-08
 www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 3193/2011

Atesta a Excmo. Municipal a presença e a abertura de crédito aditivo implementado no contrato executivo financeiro e as respectivas parcelas.

Tem saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprova e eu, Prefeito Municipal, ratifico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar com a abertura de crédito aditivo ao Departamento do Município de Mandaguçu no seguinte valor: R\$ 184.633,15 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos).

Programa	Título	Descrição	Fuente	Valor
020.3.50.300.00	0001	Manutenção das Atividades Culturais	3.108	50.000,00
020.3.50.300.00	0002	Outros serviços de cultura - recursos próprios	3.108	25.000,00
020.3.50.300.00	0003	Outros serviços de cultura - recursos próprios	3.108	18.433,15

Total do Suplemento: 3.108 - R\$ 184.633,15

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata a presente lei, serão realizados na seguinte previsão no art. 4º, inciso I, da Lei Federal 4.726/64, a saber:

1 - Supere o faturamento de exercícios anteriores

Fonte	Descrição	Valor
3.108	Reserva de Fomento - Fone Aditivo	184.633,15
	Total do Suplemento	184.633,15

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 08 de setembro de 2021.

[Assinatura]
 Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Keely Midauar
OAB/PR 73086

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
PREGÃO PRESENCIAL N. 70/2019
PROCESSO N. 222/2019 – CONTRATO N. 45/2019

Assunto: Aditivo contratual visando a prorrogação por 12 (doze) meses e reajuste inflacionário.
Interessado: Departamento Administrativo – Diretor Anito Rocha de Oliveira; Diretor de Licitações – Pedro Costa; Pregoeiro – Alzir Bocchi Junior e outros.
Contratado: DIEGO ALCARRIA RE 05149615978 – CNPJ n. 34.458.084.0001.23
Objeto do contrato: “Contratação de empresa especializada em manutenção e suporte de hardwares e softwares dos departamentos municipais”.

I – ANÁLISE

Encaminhado para parecer desta Procuradoria Jurídica, em 25/08/2021, ressalvado análise de mérito, solicitação de aditivo de contrato, visando a prorrogação por 12 (doze) meses e reajuste inflacionário, do Contrato n. 45/2019, Processo n. 222/2019, Pregão Presencial n. 70/2019, celebrado com o fornecedor DIEGO ALCARRIA RE 05149615978 – CNPJ n. 34.458.084.0001.23, nos termos delineados no ofício expedido em 23/08/2021 pelo Diretor do Departamento de Administração, do qual transcrevemos parcialmente: “vimos por meio deste informar o interesse e a necessidade do Departamento Administrativo em prorrogar por mais 12 (doze) meses o contrato abaixo, anexamos pedido do prestador de serviços, certidões, informamos ainda sobre a solicitação de REAJUSTE INFLACIONÁRIO”, transcrição fiel.

Contempla o ofício em síntese: a) solicitação do contratado, 11/08/2021; b) comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; c) Certificado de MEI; d) Certidão negativa de falência, concordata, etc.; e) Certidões fiscais na esfera federal, estadual, municipal, CNDT, FGTS; f) Parecer contábil expedido pelo Contador Municipal, 25/08/2021; etc.

O Departamento de Contabilidade, através do Contador Servidor Sr. Ederson Fabio P. da Silva, CPF n. 884.862.579.72, expediu parecer contábil em 25/08/2021, com assinatura digital em 25/08/2021, dispondo que a despesa contempla o plano de contas para o Exercício Financeiro de 2021, entre outras informações.

DESPESA	ELEMENTO	FONTE
69	3.3.90.39	0001

Nota-se que a análise proferida neste parecer, se limita aos aspectos formais, considerando que toda matéria valorativa e de mérito, foi realizado pelo Sr. Anito Rocha de Oliveira – Diretor do Departamento Administrativo, utilizando as competências e responsabilidades que lhe cabe, e outros.

A Administração Pública possui verdadeiro juízo de oportunidade e conveniência para proceder a seus atos. O que deve sempre observar é o cumprimento da Lei e o interesse público.

Pois bem.



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

II – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Lei n. 8666/93 admite alterações nos contratos administrativos por parte da Administração Pública desde que observadas certas condicionalidades. Os contratos administrativos são mutáveis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade à necessidade de ajustes para atendimento de interesses públicos, em especial aqueles definidos como primários. Contudo, há limites para essas alterações, conforme preconizado pela Lei Geral de Licitações, os quais objetivam salvaguardar o princípio constitucional da igualdade de oportunidades e evitar fraudes no âmbito das licitações públicas.

Essa mutabilidade dos contratos administrativos está prevista no art. 65, da Lei n. 8666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

[...]

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no §1 deste artigo.

[...]

§ 8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

III – PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS

Sobre a possibilidade de prorrogação dos contratos no âmbito da Administração Pública, a Lei de Licitações n. 8.666/93, prevê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; [...]

Keetby Midauar
OAB/PR 73086



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Para efetivar o princípio da economicidade, que permeia as contratações públicas, a Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelece no artigo 36, §2º que toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa.

A prorrogação deve ocorrer antes de encerrada a vigência do Contrato. Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado em mais de um acórdão¹: “No caso de prorrogação contratual, o termo de aditamento deve ser providenciado até o término da vigência da avença originária. Transposta tal data, não será mais possível a prorrogação ou continuidade da execução, sendo considerado extinto o contrato.”

Tais entendimentos estão em consonância com o posicionamento da Advocacia Geral da União, conforme Orientação Normativa AGU nº 03/09:

NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO.

IV – REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

O Equilíbrio econômico-financeiro, é assegurado pela Constituição Federal, que consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço.

Com isto, cabe diferenciar inicialmente as diversas formas de reequilíbrio contratual nos contratos licitatórios, sendo: reajuste, repactuação e revisão, do qual os dois primeiros são espécies do gênero reajustamento, previsto no art. 55, III, da Lei nº 8.666/93. O reajuste ocorre quando há fixação de índice geral ou específico, como o IPCA ou IBGE, que incide sobre o preço após determinado período, de maneira a preservar os contratados dos efeitos da inflação. A repactuação, por sua vez, é a recomposição efetivada com base na variação de custos de insumos previstos em planilha da qual se originou o preço inicialmente pactuado.

¹ Por exemplo, Acórdão nº 2032/2009 – Plenário e Acórdão nº 2569/2010 – Primeira Câmara.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Por outro lado, a revisão encontra previsão expressa no art. 65, da Lei nº 8.666/93, e deriva de um fato superveniente, não conhecido pelos contratantes quando firmaram o ajuste. Nesse sentido, a revisão decorre de fatos imprevisíveis, diferentemente das hipóteses de reajustamento, que são previsíveis no momento da contratação.

O caso em tela, assemelha a hipótese de reajuste, que comunga a favor da compreensão do dever/direito ao reajustamento caso o prazo exceda a um ano. De acordo com o entendimento de Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, 2000, p. 407), o reajuste tem como objetivo recompor o valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida. Afirmo ainda que: “Não há benefício para o particular na medida em que o reajustamento do preço tem natureza jurídica similar à da correção monetária”. O reajuste tem como objetivo a revisão do valor pactuado, considerando fatores ligados ao mercado, os quais alteram os preços e, em consequência, repercutem no acordo. Já a correção monetária é utilizada como forma de manter o valor inicial de um contrato, erodido pela inflação, pelo fenômeno de desvalorização da moeda nacional.

Com entendimento similar, Adilson Dallari (DALLARI, 1997, p. 96) entende que “existe apenas correção do valor proposto, ou seja, simples alteração nominal (...) da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato. Assim, não existe efetiva alteração de coisa alguma, mas sim simples manutenção de valor”.

Encontra-se previsto no Contrato n. 45/2019 celebrado, o reajuste baseado na reposição inflacionária, nota-se:

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: Não haverá reajustes, salvo reposição inflacionária por índice oficial no caso de prorrogação contratual

Quanto ao índice oficial a ser utilizado para o reajuste no caso de prorrogação, conforme Lei Complementar 173/2020, a inflação não poderá ser superior a medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

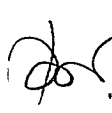
Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

[...]

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

[...]

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;


Keetby Midauar
OAB/PR 73086



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Keeby Midauar
OAB/PR 73086

V – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Diante das obrigações assumidas, o Art. 55, XIII da Lei 8.666/93, dispõe que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidos inicialmente na licitação, tornando-se indispensável ao processo, os documentos relativos à regularidade fiscal, trabalhista, declaração negativa de empregabilidade de menores, ausência de parentesco, entre outros.

Nos termos do artigo 58 da Lei n. 4.320/64, artigo 7º §2º, III e artigo 14 da Lei n. 8.666/93 e artigo 16 da LC n. 101/2000, deverá haver a certificação da disponibilidade orçamentária e financeira própria para a despesa, em valor baseado na prévia e efetiva pesquisa de mercado.

Vale advertir que sendo autorizado o aditivo contratual, nos termos do art. 61 da Lei de Licitações em seu parágrafo único, estabelece que a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

VI – CONCLUSÃO

- a) A prorrogação do contrato, encontra-se guardada nos limites e nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei n. 8.666/93, etc.;
- b) A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, no caso, o reajuste pelo transcurso de mais de um ano, é um direito constitucionalmente assegurado (artigo 37, XXI) àqueles que contratam com a administração pública;
- c) O reajuste visando o equilíbrio econômico-financeiro, é a hipótese que mais se assemelha ao caso, com fulcro no art. 65 da Lei n. 8.666/93, etc.;
- d) O índice oficial inflacionário a ser utilizado no caso de reajuste, não poderá ser superior a medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- e) É indispensável para eficácia do aditivo contratual, caso autorizado, a publicação na imprensa oficial, cf. art. 61 da Lei n. 8.666/93.

Seguindo as orientações elencadas, nos termos da lei, cláusulas pactuadas e na vigência do contrato, mediante justificativa por escrito, análise de fato com prévia aprovação, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, manutenção das condições de habilitação exigidos inicialmente no processo, nos limite do art. 57 e art. 65 da Lei n. 8.666/93, Lei Complementar n. 173/2020, respeitado os interesse público, princípio da economicidade, mediante autorização da autoridade máxima, etc., admite-se a prorrogação contratual por 12 (doze meses), bem como o reajuste, limitado ao IPCA.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Reiteramos, que havendo aprovação pela autoridade máxima, deverá obrigatoriamente o processo, ser submetido a publicação, como condição de eficácia dos atos.

De acordo com o Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (2016, p. 29) "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas". Assim, não é necessário o retorno dos autos a esta Consultoria, salvo se subsistir dúvida de cunho jurídico.

Por fim, a presente manifestação jurídica foi realizada em termos genéricos ('em tese') – sem vinculação a qualquer caso específico presente – e se restringiu aos seus aspectos jurídicos formais – excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido), entre outros, já que constituem análise técnica que excede as funções desta parecerista.

É o parecer salvo entendimento diverso, a douta consideração superior.

Mandaguçu, 03 de setembro de 2021.

Keetby Therese Midauar Seghesi
Procuradora-Geral



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguáçu, 23 de agosto de 2.021

Ao
Departamento de Licitação

Vimos por meio deste informar o interesse e a necessidade do Departamento Administrativo em prorrogar por mais 12 (doze) meses o contrato abaixo, anexamos pedido do prestador de serviço, certidões, informamos ainda sobre a solicitação de REAJUSTE INFLACIONÁRIO:

- FORNECEDOR: DIEGO ALCARRIA RÉ
- Contrato nº 45/2019
- Processo: 222/2019
- Pregão: 70/2019.



Anito Rocha de Oliveira
Diretor do Departamento

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br

Aos cuidados da Prefeitura de Mandaguauçu-PR

Departamento de Administração;

Compras e Licitação;

Fiscal José Pedro Barbosa.

Eu, DIEGO ALCARRIA RE, portador do RG 9437403-0 (SSP PR) e CPF 051.496.159-78, residente na Avenida Ney Braga 359, CEP 87.160.000, na cidade de Mandaguauçu, representante legal da empresa DIEGO ALCARRIA RE 05149615978, inscrita no CNPJ n. 34.458.084.0001.23, contratado pela Prefeitura de Mandaguauçu, em decorrência do Pregão Presencial n. 70/2019, Contrato n. 45/2019, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção e suporte de hardwares e softwares para os departamentos municipais, utilizo o presente, para manifestar o interesse na prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

Quanto aos valores, considerando o elencado na Cláusula Sexta do Contrato n. 45/2019, requeiro -- respeitosamente -- a reposição inflacionária, por índice oficial a ser indicado por esta Contratante.

No mais, anexo ao presente, certidões fiscais e documentos correlatos, a fim de demonstrar que encontra-se mantida as condições habilitórias, exigidas inicialmente ao processo e nos termos da lei.

Mandaguauçu-PR, 11 de agosto de 2020


DIEGO ALCARRIA RE
CPF 051.496.159-78



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.458.084/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/2019
NOME EMPRESARIAL DIEGO ALCARRIA RE 05149615978		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALCATECH	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV NEY BRAGA	NÚMERO 359	COMPLEMENTO CASA
CEP 87.160-000	BAIRRO/DISTRITO HIRO VIEIRA	MUNICÍPIO MANDAGUACU
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
		TELEFONE (44) 9845-4633
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/08/2021 às 08:00:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

DIEGO ALCARRIA RE 05149615978

Nome do Empresário

DIEGO ALCARRIA RE

Nome Fantasia

ALCATECH

Capital Social

20.000,00

Número Identidade

94374030

Orgão Emissor

SESP

UF Emissor

PR

CPF

051.496.159-78

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

07/08/2019

Números de Registro

CNPJ

34.458.084/0001-23

NIRE

41-8-0834768-7

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
87160-000	AVENIDA NEY BRAGA	359	CASA
Bairro	Município	UF	
HIRO VIEIRA	MANDAGUACU	PR	

Atividades

Data de Início de Atividades

07/08/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividade Principal (CNAE)

95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Encadernador(a)/plastificador(a), independente

Instalador(a) de rede de computadores, independente

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Digitador(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

47.53-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

47.52-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

18.22-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação

61.90-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldopreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.recelta.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME44427330

Número do Identificador
34458084000123

Data de Emissão
27/11/2019

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Mandaguaçu - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua Juventino Baraldi, 247 - Centro - CEP 87.160-000 - Telefone: (44) 3245-4558

Email: p_tanamati@hotmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202107121611157903252

**** PAULO TANAMATI ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os Livros de Registro e Distribuição de Feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

DIEGO ALCARRIA RE 05149615978

CNPJ: 34.458.084/0001-23

Observações:

***A presente certidão tem fins exclusivamente CIVIS, de acordo com o CNCJGJ-PR., Seção VII, 3.7.6.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

*** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. ***

*** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 33,66 - 155 VRC ***

O referido é verdade e dá fé.

Mandaguaçu/PR, segunda-feira, 12 de julho de 2021.

PAULO TANAMATI

Assinado de forma digital por PAULO TANAMATI
Dados: 2021.07.12 16:12:25 -03'00'

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MANDAGUAÇU/PR
Assinado Digitalmente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DIEGO ALCARRIA RE 05149615978**
CNPJ: **34.458.084/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:35:19 do dia 12/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2022.

Código de controle da certidão: **BAD2.C166.28BA.861A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024083974-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.458.084/0001-23**

Nome: **DIEGO ALCARRIA RE 05149615978**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

DIEGO ALCARRIA RÉ 05149615978 CNPJ: 34458084000123

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data:

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão. (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros mobiliário e imobiliário)

Código de Controle

CWB7AGHUVZMMX551

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Mandaguáçu (PR), 23 de Agosto de 2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIEGO ALCARRIA RE 05149615978 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.458.084/0001-23

Certidão n°: 14771008/2021

Expedição: 05/05/2021, às 10:39:19

Validade: 31/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIEGO ALCARRIA RE 05149615978 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.458.084/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.458.084/0001-23

Razão Social: DIEGO ALCARRIA RE 05149615978

Endereço: - RUA NEY BRAGA 359 / HIRO VIEIRA / MANDAGUACU / PR / 87160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2021 a 18/09/2021

Certificação Número: 2021082002111922549100

Informação obtida em 23/08/2021 07:59:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

Em atendimento à sua solicitação, informamos que para a realização da despesa relativa a:

Prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato 45/2019, processo 222/2019, pregão 70/2019, o nosso plano de contas para o Exercício 2021 contempla até o momento as seguintes dotações orçamentárias, sob as rubricas:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESPESA	ELEMENTO	FONTE
69	3.3.90.39	0001			

Mandaguacu-PR, 25/08/2021

Dpto. Contábil
Ederson Fabio P. da Silva





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7723-067F-D1AB-466A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA (CPF 884.862.579-72) em 25/08/2021 11:16:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/7723-067F-D1AB-466A>



Memorando 8.203/2021

Responder apenas via 1Doc



Diego R. TI

Para

SADM - Secretari...

CC

A/C Anito O.

8 setores envolvidos

TI SADM STI CC ADP AJ CTB CTBC

18/08/2021 15:49

Pedido prorrogação de Contrato 45/2019

Boa Tarde Anito. Seguem anexos, os documentos necessários para o aditivo de prazo para o contrato 45/2019. Fico a disposição para quaisquer esclarecimentos.

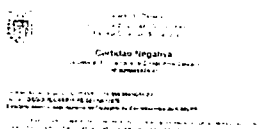
Atenciosamente,

Diego Alcarria Ré

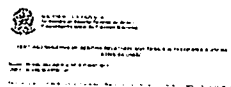
TI - Técnico em Informática



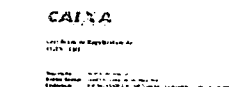
CARTao_CNPJ.pdf



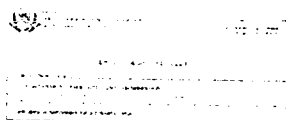
Certidao_Estadual.pdf



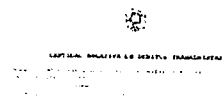
Certidao_Federal.pdf



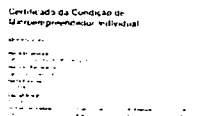
Certidao_FGTS.pdf



Certidao_Municipal.p...



Certidao_Trabalhista...



certificado_Mei.pdf



Concordata.pdf



Prorrogação_de_contr...

Quem já visualizou? 8 pessoas

Visto 39 vezes

Despacho 1-

8.203/2021

18/08/2021 18:02

À Tecnologia.

Este documento contém assinatura digital realizada por ANITO ROCHA DE OLIVEIRA CPF 325.500.069-68. EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA CPF 884.862.579-72. EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA CPF 884.862.579-72. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CB0C-1001-7FA8-286C



(Encaminhado)

—
Anito Rocha de Oliveira
Diretor do Dpto de Administração

Anito O. SADMSTI - Secretaria...

CC

Quem já visualizou? 8 pessoas

18/08/2021 18:03:00 Anito Rocha de Oliveira SADM assinou digitalmente Memorando 1- 8.203/2021 com o certificado ANITO ROCHA DE OLIVEIRA CPF 325.500.069-68 conforme MP nº 2.200/2001.

18/08/2021 18:03:21 Anito Rocha de Oliveira SADM arquivou.

19/08/2021 09:14:44 Diego Alcarria Ré TI arquivou.

23/08/2021 12:54:39 José Pedro Barbosa Filho STI arquivou.

Despacho 2- 8.203/2021

23/08/2021 12:54 (Encaminhado)

José F. STICC - Central de ...

CC

ADP - Assuntos Administrativos e ProcessosCC - Central de Compras

Boa tarde!

Por gentileza, providenciar os tramites para promover o aditivo do contrato por mais 12 meses, conforme solicitado pela empresa, vale ressaltar que o serviço prestado é de grande relevância para o município.

Grato

—
José Pedro Barbosa Filho*Setor de Tecnologia da Informação**Agente Administrativo - Matrícula: 201.502*

Quem já visualizou? 5 pessoas

23/08/2021 13:00:10 Diego Alcarria Ré TI arquivou.

**Despacho 3-
8.203/2021**

23/08/2021 13:06

(Encaminhado)

Pedro J. ADPAJ - Assuntos Ju...

CC



Quem já visualizou? 4 pessoas

- 23/08/2021 13:06:10 Pedro Costa Junior ADP arquivou.
- 23/08/2021 13:06:10 Pedro Costa Junior ADP parou de acompanhar.
- 23/08/2021 16:23:24 Anito Rocha de Oliveira SADM arquivou.
- 23/08/2021 16:47:57 Diego Alcarria Ré TI arquivou.

Despacho 4- 8.203/2021

24/08/2021 13:59

(Encaminhado)

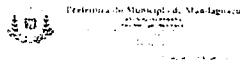
Marcia P. CC

CTB - Contabilid...

CC

Boa tarde,
Segue para parecer e prosseguimento.
Att

—
Márcia Andréia da Silva Paolini
Diretora de Compras e Patrimônio
Fone: (44) 3245-8400



Assinatura digital
Município de Mandaguacu - Paraná

Quem já visualizou? 7 pessoas

- 24/08/2021 13:59:20 Marcia Andreia da Silva Paolini CC arquivou.
- 24/08/2021 14:19:49 José Pedro Barbosa Filho STI arquivou.
- 24/08/2021 14:48:05 Diego Alcarria Ré TI arquivou.
- 24/08/2021 14:59:37 Anito Rocha de Oliveira SADM arquivou.

Despacho 5- 8.203/2021

25/08/2021 11:01

(Encaminhado)

Isabella O. CTB

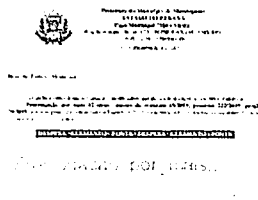
CTBC - Contabili...

Segue parecer para assinatura.

—
Isabella Baule de Oliveira
Divisão de Contabilidade



CC



Quem já visualizou? 5 pessoas

- 25/08/2021 11:01:37 Isabella Baule de Oliveira CTB arquivou.
- 25/08/2021 11:01:37 Isabella Baule de Oliveira CTB parou de acompanhar.
- 25/08/2021 11:05:06 Keetby Therese Midauar Seghesi AJ arquivou.
- 25/08/2021 11:09:30 Ederson Fabio Pereira da Silva CTBC assinou digitalmente Memorando 4- 8.203/2021 com o certificado EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA CPF 884.862.579-72 conforme MP nº 2.200/2001

Despacho 6-

8.203/2021

25/08/2021 11:09

(Encaminhado)

Ederson S. CTBCAJ - Assuntos Ju...

CC

Ederson Fábio P. da Silva
Contador Municipal

Quem já visualizou? 6 pessoas

- 25/08/2021 11:09:58 Ederson Fabio Pereira da Silva CTBC arquivou.
- 25/08/2021 11:09:58 Ederson Fabio Pereira da Silva CTBC parou de acompanhar.
- 25/08/2021 11:16:08 Ederson Fabio Pereira da Silva CTBC reabriu para resolução.
- 25/08/2021 11:16:48 Ederson Fabio Pereira da Silva CTBC assinou digitalmente Memorando 5- 8.203/2021 com o certificado EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA CPF 884.862.579-72 conforme MP nº 2.200/2001

Despacho 7-

8.203/2021

25/08/2021 11:20

(Encaminhado)

Ederson S. CTBCAJ - Assuntos Ju...

Por favor, desconsidere minha assinatura no Pedido de Aditivo.
Segue o Termo da Contabilidade assinado corretamente.
Obrigado.

CC

Quem já visualizou? 6 pessoas

25/08/2021 11:24:35 Ederson Fabio Pereira da Silva **CTBC** arquivou.

25/08/2021 11:24:35 Ederson Fabio Pereira da Silva **CTBC** parou de acompanhar.

25/08/2021 11:33:06 Keetby Therese Midauar Seghesi **AJ** arquivou.

25/08/2021 12:50:10 José Pedro Barbosa Filho **STI** arquivou.

25/08/2021 13:15:46 Marcia Andreia da Silva Paolini **CC** arquivou.

25/08/2021 17:07:14 Anito Rocha de Oliveira **SADM** arquivou.

27/08/2021 09:01:54 Diego Alcarria Ré **TI** arquivou.

Prefeitura de Mandaguacu - Rua Bernardino Bogo, 175, Centro CEP 87160-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 03/09/2021 16:17:41 por Keetby Therese Midauar Seghesi - Assessora Jurídica

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

Este documento contém assinatura digital emitida por ANITO ROCHA DE OLIVEIRA CPF 325.500.069-68 EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA CPF 884.862.579-72.
EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA CPF 884.862.579-72.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/>

